



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.775 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

1- O montante da despesa não deverá ser superior ao das receitas;

2- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

3- As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1991, considerando-se a tendência do presente exercício;

4- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

5- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

6- O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escola;

7- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, com o respectivo adendo, aprovado pela Lei nº 2.677, de 05-10-90 e Lei nº 2.751, de 08-10-91, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei e os orçará a preço de agosto de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, constituindo-se em projetos específicos e liberados somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 5º - As despesas de pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

1- Entende-se por receitas correntes para efeito de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluindo as receitas oriundas de convênios;

2- O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

3- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.

Art. 6º - Fica autorizado o concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, às áreas de saúde, educação, recreação e assistência social:

-Associação Atlética dos Servidores Municipais	
- AASEM.....	Cr\$ 500.000,00
-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-	
APAE.....	Cr\$ 1.500.000,00
-Hospital São Pedro.....	Cr\$ 500.000,00
-Lar Sagrada Família.....	Cr\$ 500.000,00
-Santa Casa de Misericórdia..	Cr\$ 1.000.000,00
-Sociedade Abrigo Pão dos Pobres.....	
.....	Cr\$ 1.500.000,00
-RECREO.....	Cr\$ 1.000.000,00
-Pronto Socorro Municipal- POA..	Cr\$ 1.000.000,00
-Liga Montenegrina de Futebol..	Cr\$ 3.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 10.500.000,00

a - os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

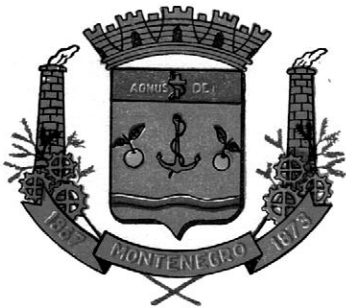
b - Os prazos para prestação de contas serão fixados, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício. O Poder Executivo não repassará verba aos órgãos que possuam contabilidade descentralizada, caso não houver prestação de contas até o 5º dia do mês subsequente ao do repasse;

c - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pelo Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.

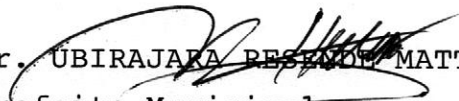
Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de novembro o projeto-de-lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o dia 20 de dezembro, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
03 de dezembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Dr.  **UBIRAJARA RESENDE MATTANA,**
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.